



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Ofício nº 0151/2023/MSC.

São Carlos/SC, (datado digitalmente).

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 015/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.
ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o projeto de lei em anexo, que altera os Anexos III e X da Lei Complementar 002/2018 e dá outras providências.

O presente Projeto busca adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Carlos, ao piso nacional, conforme emenda constitucional nº 120/2022.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de São Carlos, estado de Santa Catarina.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 18:27 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p653ad9b7a148c>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“ALTERA NÍVEL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 002/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado, o valor definido no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de março de 2018, passando o Nível 13 do Anexo III – TABELA DE VENCIMENTOS – para o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo, a partir de maio de 2023, dos vencimentos e dos seus reflexos financeiros relativos à diferença paga a menor do nível atualizado por esta lei complementar em relação ao vencimento base, contemplando férias, 13º salário e os eventuais adicionais de titulação, progressão por mérito, triênio, agregação de vantagens e função gratificada, para os servidores enquadrados no Nível 13, Grupo I, do Anexo III - Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar n.º 2, 26 de março de 2018.

Art. 3º Fica alterado, o nível de escolaridade definido no Anexo X, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de março de 2018, passando do nível fundamental para o nível médio completo.

Parágrafo único: Em decorrência da alteração do *caput* e eventual supressão de adicional de titulação fica estabelecido o pagamento da diferença por intermédio de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), em decorrência da vedação de irredutibilidade dos vencimentos, sendo tal verba transitória abatida pelos novos reajustes.

Art. 4º As especificações da presente Lei passarão a compor a Lei Complementar nº 002/2018 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 26 de outubro de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de ____ de _____ de 2023

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2018

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO I 40 HS SEMANAIS		GRUPO II 40 HS SEMANAIS		GRUPO III 40 HS SEMANAIS		GRUPO IV 40 HS SEMANAIS		GRUPO V 40 HS SEMANAIS		GRUPO VI 20 HS SEMANAIS		GRUPO VII MAGISTÉRIO 20 HS SEMANAIS	
NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$
10	1.320,00	21	1.881,34	31	2.541,80	41	2.999,92	51	4.130,85	61	11.601,70	I	1.829,60
11	1.876,34	22	2.132,16	32	2.708,57	42	3.095,09	52	4.741,61	62	12.993,90	III	1.959,69
12	1.878,00	23	2.198,80	33	2.741,92	43	3.171,22	53	5.653,36			IV	2.027,99
13	2.640,00							54	7.937,90				
								55	8.127,92				
								56	19.358,54				





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR N.º _____, de ____ de _____ de 2023

ANEXO X – LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2018

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente Comunitário de Saúde
ATRIBUIÇÕES: Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-se e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária; visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; desenvolver ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; realizar diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atenção; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas e executar outras tarefas afins.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital; haver concluído o ensino médio completo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 18:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/653ad9b7a148c>.

